



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

[\[Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP 4/2013\]](#)

**ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 12 DE JULHO DE 2011**

Regulamenta as requisições de diárias e passagens aéreas.

~~O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO os termos da [Resolução Administrativa nº 93/2009](#), quanto à aquisição e utilização de passagens aéreas;~~

~~CONSIDERANDO que a perda ou extravio do bilhete de passagem, deve ser comunicada a ocorrência à Diretoria Geral, por escrito;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atentar para o devido planejamento das viagens e observância dos horários programados, de modo a evitar a troca de passagens, o que gera ônus para o Tribunal, como pagamento de multas, DU (taxa de remarcação) e diferenças de tarifas mais caras.~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º A solicitação para aquisição de passagem aérea nacional deve ser feita à Diretoria Geral pelo responsável da Unidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o destino, a data e o horário aproximado, bem como a finalidade da viagem.~~

~~§ 1º A aquisição de passagem aérea somente poderá ser feita por meio de empresa selecionada em procedimento licitatório, mediante solicitação da Diretoria-Geral.~~

~~§ 2º Não haverá ressarcimento (reembolso) de passagem aérea adquirida diretamente pelo magistrado ou servidor, por vedação legal.~~

~~Art. 2º A reserva do bilhete de viagem deverá ser feita observando-se a tarifa promocional mais vantajosa (menor tarifa), devendo ser justificada eventual opção por outro voo, que não o mais econômico.~~

~~Parágrafo único. Não será aceita como justificativa a preferência por companhia aérea específica.~~

~~Art. 3º As solicitações de remarcação de voo, após a emissão das passagens aéreas, serão limitadas a uma remarcação mensal e deverá ser devidamente justificada pelo usuário, que responderá pelo custo adicional a que ficar sujeito este Tribunal.~~

~~Parágrafo único. As alterações de voo, com ônus para o TRT, somente poderão ser realizadas pela Diretoria-Geral, e após autorização expressa do Diretor-Geral.~~

~~Art. 4º O bilhete de passagem deverá ser devolvido pelo usuário à Diretoria-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno ao local de origem, para juntada ao processo de concessão de diárias.~~

~~Art. 5º As diárias e passagens são concedidas pelo Desembargador-Presidente ou por quem este designar, por delegação de competência.~~

~~Parágrafo único. Os magistrados e servidores que se deslocarem para fora do Estado deverão requerer ao Desembargador-Presidente, previamente, a concessão de diárias e passagens, acompanhada de justificativa pormenorizada acerca da necessidade da viagem.~~

~~Art. 6º Os deslocamentos iniciados a partir de sextas-feiras, bem como aqueles que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente~~

~~justificados pelo solicitante, cabendo à autoridade concedente a análise dos motivos apresentados.~~

~~Art. 7º Somente será concedida diária ao motorista que se deslocar para fora dos limites do município de Belo Horizonte quando autorizado pela Secretaria-Geral da Presidência, à exceção daqueles que prestam serviço à Corregedoria Regional ou na hipótese de determinação pelo Magistrado plantonista em apoio ao cumprimento de decisão liminar.~~

~~Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~EDUARDO AUGUSTO LOBATO~~**

~~Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região~~

{DEJT/TRT3 18/07/2011, n. 773, p. 5}